



Handwritten signature or initials in the top right corner.

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

#### UM PEDIDO DE ANÁLISE FORMULADO

#### PELO JORNAL "O SORRAIA"

(Aprovada na reunião plenária de 9.OUT.91)

### I - O PEDIDO DE ANÁLISE

I.1 - No dia 20 de Agosto de 1991 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um pedido de análise formulado pelo jornal quinzenário da vila de Coruche "O Sorraia", subscrito pelo seu director-adjunto, Victor Amaro.

I.2 - Em tal pedido, "O Sorraia" expôs que, na sua edição de 29 de Julho de 1991 (e não 27, como lá se refere, por lapso), publicou integralmente a gravação de uma conversa telefónica havida entre aquele seu director adjunto e o Presidente da Câmara de Coruche, a propósito de um "Cortejo Etnográfico e do Trabalho" projectado para desfilar naquela vila de Coruche.

I.3 - A publicação de tal entrevista, subordinada ao título "Cortejo Etnográfico e do Trabalho em polémica", motivou que a Câmara Municipal de Coruche fizesse difundir um comunicado em 31 de Julho de 1991, através do qual o respectivo Presidente emitiu várias opiniões acerca do artigo-entrevista de 29 de Julho.

I.4 - Mais se refere no pedido de análise que, em 5 de Agosto de 1991, "O Sorraia" recebeu da Câmara Municipal de Coruche o já referido comunicado com pedido de publicação integral ao abrigo do direito de resposta e conforme determina a Lei de Imprensa.

I.5 - "O Sorraia" juntou cópias do artigo-entrevista de 29 de Julho, do comunicado da Câmara Municipal de Coruche e da carta a solicitar a sua publicação ao abrigo do direito de resposta.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.6 - Acrescentando que na sua edição de 12 de Agosto de 1991 publicou um novo artigo-resposta ao comunicado camarário (cuja cópia juntou também, mas que é irrelevante para a questão suscitada), o jornal "O Sorraia" conclui o seu pedido de análise questionando a Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre a existência ou não, no caso em apreço, do direito de resposta manifestado pela Câmara Municipal de Coruche, através do seu Presidente.

I.7 - Entendendo oportuno ouvir o Presidente da Câmara de Coruche sobre a questão suscitada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social oficiou-lhe nesse sentido, em 26 de Agosto de 1991, não tendo obtido, no entanto, qualquer resposta.

### II - O CONTEÚDO DO ARTIGO E O DIREITO DE RESPOSTA

II.1 - O artigo publicado pelo jornal "O Sorraia", em 29 de Julho de 1991, reproduz integralmente (no dizer do próprio jornal) a entrevista a que já se fez referência entre o seu director-adjunto e o Presidente da Câmara Municipal de Coruche, a propósito de determinadas verbas que a Câmara iria dispendir com a organização do "Cortejo Etnográfico e do Trabalho".

II.2 - Foram formuladas várias perguntas sobre a questão, a que o Sr. Presidente da Câmara terá respondido sempre como quis, de forma a pretender contrariar o entendimento (no dizer do jornal, generalizado) de que as verbas projectadas eram muito exageradas.

II.3 - A entrevista é antecedida por umas escassas frases introdutórias da questão e finalizada com a seguinte conclusão:

"Era isto que pretendíamos saber e ao mesmo tempo satisfazer o desejo dos nossos leitores. Não resta dúvida: há quem ganhe 300 contos para organizar uma coisa que, durante muitos anos alguém o fez de graça."

II.4 - Por outro lado, no comunicado municipal que se pretendia ver

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

publicado em "O Sorraia", o Presidente da Câmara de Coruche, depois de lamentar a (para si) inesperada publicação da entrevista (que supusera ser uma conversa informal não gravada) refere que "reafirma (...) o conteúdo da publicação (...)", com excepção, todavia, do que se refere à participação das pessoas da Vila de Coruche em iniciativas promovidas pela Câmara.

Quer dizer: o referido Presidente reafirma tudo o que constou da publicação da entrevista, mas já não confirma a ou as frases que lhe são atribuídas sobre a participação das pessoas de Coruche em iniciativas da Câmara. Não é, no entanto, claro e categórico em tal desmentido.

II.5 - Ora, perscreve o nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) que os periódicos são obrigados a inserir a resposta de qualquer pessoa que se considere prejudicada pela publicação de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, ou o desmentido ou rectificação oficial de qualquer notícia.

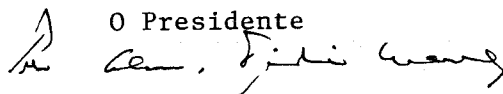
II.6 - Nas duvidosas circunstâncias do caso concreto, não se evidencia a existência de um direito de resposta.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que, no caso em apreço, não assistia nem ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche nem à própria Câmara o direito de resposta que terão querido exercer e ver respeitado pelo jornal "O Sorraia".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Outubro de 1991

  
O Presidente  
Pedro Figueiredo Marçal

Juiz-Conselheiro

/CA

2267